



TERMO DE REFERÊNCIA - Compras
(Processo SGP-e CBMSC 6265/2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de curso de configurações e manutenções avançadas em switches roteadores e firewalls da Mikrotik, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	NUC	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CERTIFICAÇÃO OFICIAL MIKROTIK MTCRE PRESENCIAL	050045001	Matrícula	3	R\$ 1.811,00	R\$ 5.433,00
2	CERTIFICAÇÃO OFICIAL MIKROTIK MTCTCE PRESENCIAL	050045001	Matrícula	3	R\$ 1.811,00	R\$ 5.433,00
3	CERTIFICAÇÃO OFICIAL MIKROTIK MTCIPv6 PRESENCIAL	050045001	Matrícula	3	R\$ 1.811,00	R\$ 5.433,00
4	CERTIFICAÇÃO OFICIAL MIKROTIK MTCSE PRESENCIAL	050045001	Matrícula	3	R\$ 2.477,00	R\$ 7.431,00
5	CERTIFICAÇÃO OFICIAL MIKROTIK MTCINE PRESENCIAL	050045001	Matrícula	3	R\$ 2.477,00	R\$ 7.431,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Estadual nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022.
- 1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa em Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato fornece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em



relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Como o CBMSC trabalha exclusivamente com equipamentos da marca mikrotik incluindo os routers, firewalls e switchs dos datacenters principal e reserva, tem-se a necessidade de aprimorar os conhecimentos da equipe do Centro de Processamento de Dados e Redes da DiTI, para que consigam suprir as novas demandas de segurança e roteamento. Tais cursos irão capacitar a equipe para configurar, gerenciar e proteger redes com mais eficiência e eficácia, além de fornecerem conhecimentos e habilidades técnicas essenciais para lidar com ameaças à segurança da rede e para garantir que a rede esteja funcionando de forma ideal. Além disso, ao adquirir essas habilidades, a equipe de TI pode implementar soluções de rede mais seguras e eficientes, reduzindo o tempo de inatividade e minimizando os custos associados a incidentes de segurança, garantindo assim uma melhora no serviço prestado à população catarinense.
- 2.2. O curso de capacitação é necessário devido ao fato de ser a marca de equipamentos predominante no gerenciamento de redes do CBMSC, e a não realização deste curso implicará na falta de capacitação necessária para garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico da Especificação Técnica, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade:

- 4.1.1. Não se aplica.

- 4.2. Indicação de marcas e modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

- 4.2.1. Na presente contratação, será admitida a indicação da seguinte marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas no Documento de Oficialização de Demanda:

- 4.2.1.1. MIKROTIK

- 4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:



4.3.1. Diante das conclusões extraídas do processo SGP-e CBMSC 6265/2023, a Administração não aceitará o fornecimento de produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.6. Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1. Não se aplica.

4.7. Subcontratação:

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da contratação:

4.8.1. Não haverá exigência de garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Documento de Oficialização de Demanda e da Justificativa Ausência da Realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, ambos em anexo ao processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. O prazo de entrega será estipulado de acordo com a demanda do setor de redes do CBMSC, tendo como prazo final para realização de todos os cursos o encerramento do contrato.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.1.3. Os cursos, objeto deste Termo de Referência, devem ser realizados na cidade de Florianópolis-SC de forma presencial, conforme especificação técnica em anexo ao processo.



5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 5.2.1. Não se aplica pelo fato do objeto em questão ser prestação de serviço de treinamento e capacitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022,



art. 22, IV).

- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
 - 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
 - 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
 - 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de



obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

- 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da matrícula no curso ora pretendido, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



- 7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.2.3.1. o prazo de validade;
 - 7.2.3.2. a data da emissão;
 - 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.3.5. o valor a pagar; e
 - 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à



documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento:

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 7.4.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.4.2.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na



planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito:

- 7.5.1. Não se aplica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade COTAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação:

- 8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Habilitação jurídica:

- 8.2.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva



sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.2.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.2.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.2.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
 - 8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 8.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente



pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.2.4. Qualificação econômico-financeira:
- 8.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;



- 8.2.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.2.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.2.4.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.2.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.2.4.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8.2.4.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.2.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.2.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.2.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.2.5. Qualificação Técnica:



8.2.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.2.5.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.2.5.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.2.5.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.2.5.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.2.5.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.2.5.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.2.5.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.161,00 (trinta e um mil cento e sessenta e um reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa mercadológica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de Santa Catarina.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2.1. Gestão/Unidade: [16085] ;
- 10.2.2. Fonte de Recursos: [2.501.109.000] e [1.753.111.034];
- 10.2.3. Subação: [014780];
- 10.2.4. Natureza da Despesa: [33.90.39.31];
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Florianópolis, na data da assinatura digital.

Soldado BM GUILHERME OSMAR DA SILVEIRA
Responsável pelo Termo de Referência
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K21V1TA3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME OSMAR DA SILVEIRA (CPF: 060.XXX.819-XX) em 30/08/2023 às 14:03:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2020 - 10:50:58 e válido até 12/03/2120 - 10:50:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNjl2NV82MjY5XzlwMjNfSzIxVjFUQTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00006265/2023** e o código **K21V1TA3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 MTCRE – MikroTik Certified Routing Engineer

1.1.1 O curso deverá abranger: lógica de roteamento, roteamento estático, planejamento de rede roteada, OSPF avançado, estudo e planejamento de áreas e tipos de roteadores, endereçamento ponto-a-ponto, túneis e VPN, VLAN;

1.1.2 O Curso deverá ter aulas práticas onde ao final deste treinamento, o aluno deverá estar capacitado a planejar, implementar e debugar configurações de redes roteadas e baseadas no RouterOS da Mikrotik;

1.1.3 O curso deverá seguir a grade oficial da Mikrotik: https://mikrotik.com/pdf/MTCRE_Outline.pdf;

1.1.4 O curso deverá dispor prova de Certificação (Presencial);

1.1.5 O curso deverá ter aulas 100% presenciais na cidade de Florianópolis-SC, estando incluso no valor do curso uma licença MikroTik RouterOS Level 4, Treinamento oficial com instrutor devidamente certificado, Material em formato digital, PDF, Coffee Break;

1.1.6 O instrutor deverá possuir a certificação oficial de *trainer* da Mikrotik, dentro da validade, indicando que possui a capacidade técnica de repassar os conhecimentos necessários, além de possuir a autorização para aplicar as provas oficiais de certificação.

1.2 MTCTCE MikroTik Certified Traffic Control Engineer

1.2.1 O curso deverá abranger: Diagrama de Fluxo dos Pacotes, Filtros de Firewall / NAT / Mangle / Raw, QoS avançado, DNS Client / Cache, DHCP Server / Client / Relay, Web Proxy;

1.2.2 O curso deverá seguir a grade oficial da Mikrotik: https://mikrotik.com/pdf/MTCTCE_Outline.pdf;

1.2.3 O curso deverá dispor prova de Certificação (Presencial);

1.2.4 O curso deverá ter aulas 100% presenciais na cidade de Florianópolis-SC, estando incluso no valor do curso uma licença MikroTik RouterOS Level 4, Treinamento oficial com instrutor devidamente certificado, Material em formato digital, PDF, Coffee Break;

1.2.5 O instrutor deverá possuir a certificação oficial de *trainer* da Mikrotik, dentro da validade, indicando que possui a capacidade técnica de repassar os conhecimentos necessários, além de possuir a autorização para aplicar as provas oficiais de certificação.

1.3 MTCIPv6E MikroTik Certified IPv6 Engineer

1.3.1 O curso deverá abranger: Introdução ao IPv6, Cabeçalho do IPv6, Segurança do IPv6, Mecanismos de transição, Interoperabilidade;

1.3.2 O curso deverá seguir a grade oficial da Mikrotik:



http://www.mikrotik.com/pdf/MTCIPv6E_Outline.pdf;

1.3.3 O curso deverá dispor prova de Certificação (Presencial);

1.3.4 O curso deverá ter aulas 100% presenciais na cidade de Florianópolis-SC, estando incluso no valor do curso uma licença MikroTik RouterOS Level 4, Treinamento oficial com instrutor devidamente certificado, Material em formato digital, PDF, Coffee Break;

1.3.5 O instrutor deverá possuir a certificação oficial de *trainer* da Mikrotik, dentro da validade, indicando que possui a capacidade técnica de repassar os conhecimentos necessários, além de possuir a autorização para aplicar as provas oficiais de certificação.

1.4 MTCSE Mikrotik Certified Security Engineer

1.4.1 O curso deverá abranger: Mecanismos de ataques, implantação de segurança no RouterOS, Cadeia de fluxo de Pacotes do Firewall, tabela RAW, Mitigação de inundação SYN usando RAW, Como detectar ataques a serviços críticos de infraestrutura, opções avançadas de filtro de firewall, ataques de camada OSI, MNDP, DHCP TCP SYN, UDP ICMP Smurf, Força Bruta FTP, telnet e SSH, Detecção e prevenção de verificação de portas, Metoda de Criptografia, Chaves públicas e Certificados, Proteção de roteadores, Port knocking Tunel SSH, IPsec, L2TP;

1.4.2 O curso deverá seguir a grade oficial da Mikrotik:
https://mikrotik.com/download/pdf/MTCSE_Outline.pdf;

1.4.3 O curso deverá dispor prova de Certificação (Presencial);

1.4.4 O curso deverá ter aulas 100% presenciais na cidade de Florianópolis-SC, estando incluso no valor do curso uma licença MikroTik RouterOS Level 4, Treinamento oficial com instrutor devidamente certificado, Material em formato digital, PDF, Coffee Break;

1.4.5 O instrutor deverá possuir a certificação oficial de *trainer* da Mikrotik, dentro da validade, indicando que possui a capacidade técnica de repassar os conhecimentos necessários, além de possuir a autorização para aplicar as provas oficiais de certificação.

1.5 MTCINE Mikrotik Certified

1.5.1 O curso deverá abranger: Roteamento BGP, iBGP e eBGP, multihop e uso de loopback, distribuição de filtros de roteamento, MPLS, LDP, VPLS, VRF, Tunnels L3VPN, OSPF como protocolo CE_PE, engenharia de tráfego, RSVP;

1.5.2 O curso deverá seguir a grade oficial da Mikrotik:
https://mikrotik.com/download/pdf/MTCINE_Outline.pdf;

1.5.3 O curso deverá dispor prova de Certificação (Presencial);

1.5.4 O curso deverá ter aulas 100% presenciais na cidade de Florianópolis-SC, estando incluso no valor do curso uma licença MikroTik RouterOS Level 4, Treinamento oficial com instrutor devidamente certificado, Material em formato digital, PDF, Coffee Break.

1.5.5 O instrutor deverá possuir a certificação oficial de *trainer* da Mikrotik, dentro da validade, indicando que possui a capacidade técnica de repassar os conhecimentos necessários, além de possuir a autorização para aplicar as provas oficiais de certificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM - EMG - DLF
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Florianópolis)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZB40T6F6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME OSMAR DA SILVEIRA (CPF: 060.XXX.819-XX) em 01/09/2023 às 15:36:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2020 - 10:50:58 e válido até 12/03/2120 - 10:50:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNjl2NV82MjY5XzlwMjNfWki0MFQ2RjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00006265/2023** e o código **ZB40T6F6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.